



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Trata-se de um estudo técnico preliminar que visa à aquisição de material pétreo rachão com a finalidade de atender as demandas de manutenção das estradas vicinais, bem como as necessidades pela respectiva secretaria. Salientamos que as aquisições acima são fundamentais para o bom atendimento aos munícipes, pois grande parte do Município ainda possui estradas vicinais que exigem a manutenção para trafegabilidade e acesso as comunidades do interior.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O município possui plano de contratações anuais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Serão requisitos para a contratação do objeto hora mencionados, as especificadas a seguir:

DOS DIREITOS:

3.1: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste termo nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2: Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução;



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3: Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata Registro de Preços;

3.4: Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.5: Prestar os serviços de execução na forma e prazos ajustados;

3.6: Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

3.7: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8: Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

3.9: A CONTRATADA deve cumprir com o estabelecido no Termo de Referência;

3.10: A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no depósito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Maratá, localizado no interno do Parque Municipal da Oktoberfest.

DA FISCALIZAÇÃO

3.11: A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste termo;

3.12: Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste termo;

3.13: A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado;

3.14: A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

3.15: Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da CONTRATADA, cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes da proposta financeira;



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.16: A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual – EPIs, quando o serviço exigir, conforme legislação;

3.17: A empresa deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança dos trânsitos e pedestres, e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas na área de atuação conforme determinado;

3.18: A empresa deve responsabilizar-se com quaisquer acidentes que venham a serem vítimas aos seus empregados quando em serviço, por tudo, quando as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.19: Cabe à empresa o deslocamento de seus funcionários para que possam desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

3.20: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão da ata;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	3.000	Toneladas	Material Pétreo Rachão	R\$ 106,33	R\$ 318.990,00
TOTAL				R\$ 318.990,00	

O calculo das quantidades referenciais foi feito levando em consideração o consumo de material pétreo rachão utilizados nos anos anteriores, onde percebeu que as quantidades contratadas não supriam mais a demanda para manutenção das estradas vicinais, sendo necessário o aumento considerável dos quantitativos para o ano de 2026.





MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- a)** Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b)** Ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

5.1. Para a contratação referida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 1- Terceirização de empresa que presta serviço de aquisição e colocação de material pétreo rachão.

Solução 2- Aquisição de máquinas que fazem o material pétreo rachão.

Solução 3- Aquisição de material pétreo rachão.

Em relação à Solução 1 e 2 apresentada entende-se ser inviável devido a não existência de orçamento para suprir as aquisições devidamente necessárias para conseguir atender a toda a demanda.

Em relação à Solução 3 entende-se ser a forma mais adequada e amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, a qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente deste Município e por ocorrer por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de material pétreo rachão conforme necessidade.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1 A pesquisa de preço foi realizada por meio de cotações com empresas do ramo pertinente, onde foram coletados mais de 03 (três) orçamentos, utilizando-se como valor de referência a média dos preços apresentados.

6.2. Estima-se para a contratação, após apresentação dos orçamentos, o valor total de R\$ 318.990,00 (Trezentos e dezoito mil novecentos e noventa reais).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução é a aquisição de material pétreo rachão com a finalidade de atender as demandas de manutenção das estradas vicinais, bem como as necessidades pela respectiva secretaria.

Salientamos que as aquisições acima são fundamentais para o bom atendimento aos munícipes, pois grande parte do Município ainda possui estradas vicinais que exigem a manutenção para trafegabilidade e acesso as comunidades do interior. Como nosso município vem sofrendo com as fortes chuvas, gerando inundações e enchentes, vendavais, deslizamentos, danificações de pontes e destruição das estradas de escoamento da produção.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Considerando a impossibilidade de estocar o material, bem como seu uso ser variável de acordo com a necessidade em locais diversos do município, o fornecimento será parcelado.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

A aquisição de material pétreo rachão ocorre de forma eficiente por gerar economicidade ao município, já que o mesmo não possui empresa própria para fabricação para atendimento dos pedidos e também não há viabilidade financeira de aquisição de máquinas para confecção de material pétreo rachão. Essa contratação gera poupança aos cofres públicos, além de agilizar o processo como um todo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Que a empresa contratada preencha todos os requisitos do contrato e licenças de operação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica a presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Deverá ser recomendado aos licitantes vencedores, conforme previsão neste instrumento, que as contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento de material pétreo rachão, conforme orientações do artigo 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Com base no teor do presente estudo técnico preliminar conclui-se como viável a abertura e execução de processo licitatório conforme descrito.

Maratá, 24 de setembro de 2026.

Nivaldino da Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0748-0B62-9F08-D2F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NIVALDINO FONSECA (CPF 001.XXX.XXX-54) em 28/09/2026 09:20:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIEGO DANIEL SCHU (CPF 035.XXX.XXX-60) em 28/09/2026 11:58:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marata.1doc.com.br/verificacao/0748-0B62-9F08-D2F3>